

Lei sobre o fechamento do commercio aos domingos.-

A Camara Municipal de Piracicaba decreta a seguinte lei:

Art. 1.º - Todas as casas de negocio situadas no perimetro urbano, com excepção de pharmacias, hotéis, restaurantes, açougues, cafés, confeitarias, bilhares e padarias, são obrigadas a se conservar fechadas aos domingos depois do meio dia, ficando-lhes interdito o commercio dessa hora em diante.

Penas: vinte mil réis de multa (20000), que será dobrada na reincidencia.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor immediatamente depois de publicada, ficando revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 9 de Novembro de 1904.

Dr. João Baptista da Silveira Uello
 Dr. Paulo de Moraes Barros.
 Aquilino José Pacheco
 Manoel Ferraz de Camargo
 Francisco A. de Almeida Borato
 Manoel da Silveira Corrêa.-